



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 720/2025

PROCESSO DE DISPENSA Nº 003/2025 – PROCESSO Nº 011/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE – CIRENOR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de SANANDUVA/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, neste ato representado pelo seu Presidente, **MARCIO CAPRINI**, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente na Rua Getúlio Guimaraes nº 193 - Centro em Cacique Doble/RS, inscrito no RG 6085038385 e CPF nº 006.512.080-92, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: RAVIZONI & FILHO LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.490.699/0001-31, com sede na Rua Frei Geraldo, nº 333, Sala 07/D, Centro, Sananduva/RS, representada neste ato por seu responsável legal, Clovis Ravizoni, brasileiro, portador de CPF 385.631.930-15, doravante denominada CONTRATADA.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA com amparo com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e no PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de divulgação institucional do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, em veículo de comunicação impressa, por meio da publicação de matérias em espaço interno colorido de ¼ (um quarto) de página, com periodicidade quinzenal e tiragem mínima de 2.000 (dois mil) exemplares por edição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. Será pago à empresa contratada o valor total de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), correspondente a 12 (doze) meses de prestação de serviços, no valor mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), contemplando a realização das publicações periódicas em jornal impresso, em conformidade com as condições estabelecidas em sua proposta comercial.

Parágrafo único: O valor devido será pago **até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (DANFE), por meio de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA. Não será admitida outra forma de cobrança.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 – Sananduva – RS
CNPJ nº 15.344.304/0001-43
054 – 3343 3668

3.1. Os valores do presente contrato não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-e, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de divulgação institucional em jornal impresso, em conformidade com o objeto contratado e com as condições estabelecidas neste instrumento, respondendo integralmente pela qualidade, regularidade e cumprimento das obrigações assumidas.

4.2. Constituem responsabilidades da CONTRATADA, além de outras previstas em lei:

I – Realizar as publicações mensais em espaço interno colorido de $\frac{1}{4}$ (um quarto) de página, com tiragem mínima de 2.000 (dois mil) exemplares por edição, garantindo clareza, fidelidade e padronização das informações;

II – Submeter previamente ao CONSÓRCIO os conteúdos e materiais destinados à publicação, para fins de aprovação formal;

III – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a veiculação das matérias, em conformidade com o cronograma acordado;

IV – Emitir e apresentar a respectiva Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) referente aos serviços prestados, condição indispensável para o pagamento;

V – Respeitar as normas éticas e legais aplicáveis à divulgação institucional, vedada a inclusão de qualquer informação estranha ao objeto;

VI – Assegurar a confidencialidade das informações recebidas e a veracidade das publicações realizadas;

VII – Responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais decorrentes da execução do contrato, não cabendo ao CONSÓRCIO qualquer responsabilidade subsidiária.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, poderão ser realizadas conforme determinação da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNCIONALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. O responsável da empresa que prestará os serviços elencado no objeto deste contrato é o Sr Clovis Ravizoni inscrito no CPF sob o nº 385.631.930-15.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Direitos do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, por meio de servidor designado;
- b) Solicitar ajustes ou correções nas publicações sempre que identificar erros, falhas ou divergências em relação às informações autorizadas;
- c) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações assumidas neste contrato;
- d) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento, em caso de descumprimento contratual;
- e) Garantir que as publicações contratadas sejam utilizadas exclusivamente para fins institucionais, em consonância com os princípios da administração pública.

7.2. Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, os conteúdos e materiais institucionais a serem publicados, devidamente revisados e autorizados;
- b) Garantir à CONTRATADA acesso às informações necessárias à adequada execução dos serviços;
- c) Efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE);
- d) Zelar pelo cumprimento das normas legais aplicáveis à execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. Este instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse das partes e justificativa devidamente formalizada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de extinção, previstos no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA:

- a) Por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido

II – MULTAS:

- a) **Multa por falha, lapso ou inexecução seja parcial ou total da prestação de serviços**, fica o contratado sujeito a multa de **0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, definida de acordo com a infração cometida, após apuração dos fatos;

b) A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CIRENOR ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do CIRENOR, na forma da Lei.

c) As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

III – **SUSPENSÃO** do direito de contratar com a CONTRATANTE, de acordo com a seguinte graduação:

a) 2 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

b) 1 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;

c) 6 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV – **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

I – Injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;

II – Injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas neste contrato;

III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;

IV – Falhar ou fraudar na execução do presente contrato;

V – Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e

VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O Diretor Executivo Ulisses Cecchin fica designado pela fiscalização da fiel execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

13.1. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

Reduzido: 26

Rubrica: 339039000000 Outros Serviços Terceiros - PJ

Projeto 2135 Manutenção Cirenor

Dotação Atualizada: R\$ 170.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA— DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva/RS, 02 de outubro de 2025.

Márcio Caprini

Presidente CIRENOR

Contratante

RAVIZONI & FILHO LTDA

CNPJ 11.490.699/0001-31

Contratada

Testemunhas:

ALINE NEGRI TIEPO

035.001.340-33

EDUARDA MARIN

037.194.620-48